



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei Complementar nº 21 de 24 de setembro de 2025.

“Dispõe acerca da criação da Secretaria Municipal de Transportes, bem como a alteração da lei Complementar de nº 019/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do artigo de 23 de Lei Complementar nº 019/2023 de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

§ 2º - Órgãos Auxiliares:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;
- IV. Secretaria de Educação;
- V. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- VI. Secretaria de Agricultura e Irrigação;
- VII. Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- VIII. Secretaria de Saúde;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IX. Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
X. Secretaria de Transportes.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 2º - A adição dos artigos 35 -A e 35 -B.

Art. 35 A. - À Secretaria de Transportes compete:

- I - planejar, projetar, regulamentar e operar de forma eficaz e eficiente o gerenciamento de toda a frota veicular da Prefeitura Municipal de São Gabriel - Ba;
- II - garantir a manutenção, o reparo e a conservação de todos os veículos do município, visando garantir extensão de sua vida útil;
- III - gerenciar a regularização dos veículos, bem como sua situação frente à legislação e aos órgãos de trânsito, no que diz respeito a multas, licenciamento, emplacamento e demais instrumentos normativos e legais;
- IV - organizar as garagens, veículos, peças, acessórios e equipamentos de toda a frota veicular;
- V - realizar o controle mecânico, o abastecimento e demais serviços automotivos para garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento da frota veicular;
- VI - executar outras atividades necessárias, no âmbito de sua competência ou correlatas e no cumprimento de sua finalidade, bem como as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 35 B. – A Secretaria de Transportes tem a seguinte composição organizacional e as respectivas atribuições para cada servidor público:

I – Secretário de Transportes: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com a Gestão dos Transportes no Município, gerenciar, planejar e executar a gestão da frota veicular do município de São Gabriel;

II – Diretor de Transportes: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com a gestão da Frota Veicular, regularizar e licenciar veículos, gerenciar, planejar e executar a gestão de projetos e programas pautados na eficiência e eficácia no uso dos veículos da Prefeitura Municipal de São Gabriel;

III – Coordenador de Manutenção e Reparo de Veículos: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com o Setor de Manutenção e Reparo de Veículos, responsabilizar-se pela oficina da Secretaria de Transportes, gerenciar os recursos humanos, insumos, equipamentos e estruturas disponíveis, visando garantir eficiência e eficácia em sua gestão;

IV – Coordenador de Garagem/Pátio: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com o Setor de Garagem, responsabilizar-se pela organização das garagens por Secretaria, gerenciar os recursos humanos, insumos, equipamentos e estruturas disponíveis, visando garantir eficiência e eficácia em sua gestão;

V – Coordenador de Controle Operacional e Abastecimento de Veículos: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com o Setor de Controle Operacional e Abastecimento de Veículos, gerenciar os recursos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

humanos, insumos, equipamentos e estruturas disponíveis, visando garantir eficiência e eficácia em sua gestão.

VI - Assessor Administrativo de Transportes: identificar, catalogar, informar e prover soluções para problemas e/ou situações pontuais correlacionadas ao Setor de Transportes, bem como prestar assistência ao Coordenador;

VII - Assessor Administrativo da Frota Veicular: identificar, catalogar, informar e prover soluções para problemas e/ou situações pontuais correlacionadas ao Setor da Frota Veicular, bem como prestar assistência ao Coordenador do setor;

Parágrafo Único - Caberá aos servidores da Secretaria Municipal de Transportes executar outras atividades necessárias, no âmbito de sua competência ou correlatas e no cumprimento de sua devida finalidade, bem como as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 3º - O ANEXO II, DOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Art. 45, da Lei Complementar nº 019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Transporte	01	CC-1
II. Diretor de Transportes	01	CC-2
III. Coordenador de Manutenção e Reparo de Veículos	02	CC-3
IV. Coordenador de Garagem/Pátio	02	CC-3
V. Coordenador de Controle Operacional e Abastecimento de Veículos	02	CC-3
VI. Assessor Administrativo de Transporte	02	CC-6
VII. Assessor Administrativo da Frota Veicular	02	CC-6

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º - Ficam revogados os incisos IV, do §1º do artigo 33 e o item VII do anexo II – Dos Cargos da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ambos da Lei Complementar de nº 19 de 30 de maio de 2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desde já, a modificar, desdobrar, movimentar, remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias correspondentes aos ajustes oriundos dessa reestruturação organizacional, inclusive no que se refere ao pessoal, ao patrimônio e ao bens de consumo, respeitadas as classificações orçamentárias e contábeis, nos limites econômicos e financeiros de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual, nos termos do prescrito nos artigos 42 e 43 da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122